



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre as diretrizes, regulamentação e operacionalização do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e revoga a Resolução nº 102, de 23 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o sistema de controle interno, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do art. 122 da Lei Orgânica do Município, com as seguintes finalidades:

I - avaliar, acompanhar e contribuir para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - verificar a observância e a comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à efetividade, eficácia e eficiência das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, de pessoal, patrimonial e operacional;

III - apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

IV - evitar erros, fraudes, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, mediante controles internos que priorizem as ações preventivas e concomitantes à execução dos atos controlados, sem prejuízo de controles corretivos; e

V - adotar práticas de gerenciamento de riscos e instituição de controles internos.

SEÇÃO I Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - Sistema de Controle Interno: processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela Administração e por todo o seu corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os setores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos e os objetivos gerais de controle serão atendidos;

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AD85-5FFD-81DD-AB0E> e informe o código AD85-5FFD-81DD-AB0E



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional independente da gerência e que se reporta diretamente à Presidência, responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III - Controles Internos Administrativos: conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional;

IV - Controles Internos Avaliativos: realizado pela Unidade de Controle Interno com a finalidade de auditar e avaliar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos administrativos ou de gestão;

V - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução do processo de trabalho da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

VI - Processo de Trabalho: conjunto de atividades relacionadas e sequenciais que recebe entradas, agrega valor e produz saídas;

VII - Risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

VIII - Gerenciamento de Riscos: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva;

IX - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e consultoria, tendo como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

X - Modelo das Três Linhas: modelo que visa ajudar a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento de objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, sendo baseado na atuação coordenada de três linhas, cada uma delas com responsabilidades e funções;

XI - Órgãos de Governança: órgãos colegiados responsáveis pelo mais alto nível de direção da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, compreendendo a responsabilidade pela definição e avaliação da estratégia e políticas institucionais, pelo monitoramento da conformidade e do desempenho destas, de modo a garantir que atendam ao interesse público;

XII - Pontos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deve haver algum procedimento de controle.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AD85-5FFD-81DD-AB0E> e informe o código AD85-5FFD-81DD-AB0E



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II Dos princípios

Art. 3º Além dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestar contas, o Sistema de Controle Interno deve ser fundamentado nos seguintes princípios gerais de controle interno:

I - relação custo/benefício;

II - qualificação e treinamento de pessoal;

III - rodízio de atividades e/ou atribuições, sempre que possível, entre os integrantes do setor, respeitado o grau de responsabilidade do cargo e/ou da função;

IV - delimitação de responsabilidades;

V - descentralização e segregação de funções;

VI - instituição de normas e manuais de procedimentos para as atividades integrantes do processo de trabalho;

VII - adoção de sistemas de revisão e avaliação das atividades integrantes do processo de trabalho;

VIII - aderência a diretrizes e normas legais.

CAPÍTULO II DO MODELO DAS TRÊS LINHAS

Art. 4º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é orientado por Três Linhas, em que cada uma desempenha um papel próprio na estrutura da organização, com diferentes níveis de autonomia.

Parágrafo único. O emprego dos termos “Primeira Linha, Segunda Linha e Terceira Linha” não pretende denotar elementos estruturais, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promover uma diferenciação de funções no gerenciamento de riscos da Instituição.

Art. 5º Incumbe à Presidência e aos órgãos de governança a promoção de elevados padrões éticos e de integridade, além do estabelecimento de cultura organizacional que demonstre e enfatize a importância do gerenciamento de risco e a adoção de controles internos.

Art. 6º A existência do Sistema de Controle Interno não exime a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos por eles praticados no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I Da Primeira Linha

Art. 7º A Primeira Linha contempla os controles internos administrativos a serem instituídos e mantidos pelos gestores no âmbito de seus processos de trabalho.

§ 1º A Primeira Linha é exercida por chefes de setores, vereadores e demais agentes públicos atuantes na execução de atividades e tarefas.

§ 2º O exercício da Primeira Linha envolve as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades executadas por seus subordinados;

II - identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

III - instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes, na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

IV - implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos de trabalho e controles internos administrativos; e

V - guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

SEÇÃO II Da Segunda Linha

Art. 8º A Segunda Linha contempla funções de:

I - suporte ao gerenciamento de riscos e conformidade realizado pela Primeira Linha, com a finalidade de fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamentos àqueles com atuação na Primeira Linha;

II - avaliação de conformidade dos atos praticados pela Primeira Linha.

Art. 9º A Segunda Linha é exercida pelos agentes que exercem funções de direção, assessoramento e assistência técnica.

Art. 10. São atribuições da Segunda Linha:

I - prestar auxílio à Primeira Linha na concepção e desenvolvimento de processos e controles internos para gerir adequadamente os riscos;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - definir atividades para monitorar e medir o resultado em comparação com as expectativas estabelecidas;

III - acompanhar a eficácia das atividades dos controles internos administrativos da Primeira Linha;

IV - fornecer estrutura para o gerenciamento de riscos;

V - identificar e monitorar questões conhecidas e emergentes que afetam os riscos e controles da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

VI - identificar mudanças no apetite de risco implícito da organização; e

VII - fornecer orientações e formação adequadas relacionadas aos processos de gerenciamento de riscos e controles.

SEÇÃO III Da Terceira Linha

Art. 11. A Terceira Linha compreende a atividade de auditoria interna e fiscalização, com maior nível de autonomia e objetividade em relação às outras Linhas e é desempenhada pela Unidade de Controle Interno.

Art. 12. Os setores e agentes responsáveis pela Primeira e Segunda Linhas devem contribuir para o desempenho da auditoria interna e as atividades de fiscalização.

§ 1º A Unidade de Controle Interno terá acesso irrestrito à informação, processo ou documento, quando indispensável à auditoria interna e as atividades de fiscalização, devendo os setores e agentes atender às solicitações de forma tempestiva e completa.

§ 2º As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, causar embaraço ou obstáculo à auditoria interna e as atividades de fiscalização ficará sujeito à responsabilização.

CAPÍTULO III DOS CONTROLES INTERNOS

SEÇÃO I Dos Controles Internos Administrativos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Os controles internos administrativos são de responsabilidade da gestão, operados pela Primeira e Segunda Linha, funcionando como instrumentos auxiliares de gestão e de resposta aos riscos, com o fim de obter maior probabilidade de atingir os objetivos institucionais.

Art. 15. A instituição de controles internos administrativos deve atender aos seguintes propósitos:

I - dar resposta aos riscos em conformidade com a política instituída pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - garantir a aderência às leis, aos atos normativos e às políticas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III - assegurar a precisão e a confiabilidade das informações;

IV - estimular a eficiência operacional; e

V - proteger os ativos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

SEÇÃO II Dos Controles Internos Avaliativos

Art. 16. Os controles internos avaliativos são de responsabilidade da Unidade de Controle Interno e tem por finalidade auditar e avaliar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 17. Os processos de trabalho serão instituídos, normatizados e executados respeitando-se a legislação vigente e estarão sujeitos a revisões periódicas, devendo, ainda:

I - ser eficazes e eficientes, com a implantação e a execução de controles internos em todos os processos da Cadeia de Valor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - possibilitar o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, viabilizando-se o alcance dos objetivos e metas definidos;

III - prever meios de identificar e avaliar riscos que possam afetar a realização dos objetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

IV - prever controles internos adequados para dar a resposta aos riscos em conformidade com a política instituída pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V - garantir a segregação de funções entre os Setores e, sempre que necessário, entre os servidores, evitando-se a concentração de responsabilidades concomitantes no mesmo processo de trabalho;

VI - permitir que as decisões relevantes sejam limitadas às pessoas com atribuições para tanto, as quais deverão responder por seus atos; e

VII - prevenir e mitigar os riscos a que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu possa estar exposta.

Art. 18. Os setores responsáveis pelo gerenciamento de determinado processo de trabalho serão identificados a partir do mapeamento definido pela Cadeia de Valor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I Da Competência da Presidência

Art. 19. Compete à Presidência:

I - regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho;

III - garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

IV - garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação do Diretor da Unidade de Controle Interno;

V - garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais de controle interno;

VI - implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

VII - analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Na hipótese da Presidência entender que as recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno não são cabíveis, deverá motivar sua decisão.

SEÇÃO II

Da Competência da Unidade de Controle Interno

Art. 20. Compete à Unidade de Controle Interno:

I - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - avaliar o cumprimento e execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III - apoiar o Controle Externo no exercício de suas funções;

IV - representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades e ilegalidades apontadas em diligências, quando não sanadas. (NR)

V - acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

VI - assessorar e orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle, assim como sobre os aspectos relacionados ao controle externo;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

VIII - monitorar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelos órgãos e setores que compõem o Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XI - elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIII - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XIV - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XV - elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno e submetê-lo à aprovação da Presidência;

XVI - promover a ética, a transparência e o controle social;

XVII - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo Diretor da Unidade de Controle Interno;

XVIII - verificar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009;

XIX - elaborar e encaminhar relatórios periódico e anual de atividades à Presidência;

XX - realizar outras atividades específicas determinadas por norma ou ato do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário ou da impossibilidade em razão da matéria, os trabalhos relacionados às atribuições previstas neste artigo podem ser realizados por amostragem, com a aplicação de critérios de seleção relacionados à materialidade, relevância e criticidade.

SEÇÃO III

Da Competência das Unidades Executoras

Art. 21. Compete às unidades executoras do Sistema de Controle Interno:

I - prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual o Setor está diretamente envolvido, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle;

III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e propor o seu constante aprimoramento;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná afetas ao seu Setor;

VI - atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VII - comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VIII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade do respectivo Setor.

CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 22. As auditorias internas serão realizadas pela Unidade de Controle Interno, conforme estabelecido no Plano Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno para o exercício.

Parágrafo único. Para a elaboração da programação de auditoria interna, poderão ser obtidos subsídios junto aos setores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para elaboração da matriz de risco.

Art. 23. O processo de auditoria interna engloba as seguintes etapas:

I - planejamento;

II - execução;

III - relatório de auditoria.

Parágrafo único. O relatório de auditoria interna deverá ser encaminhado à Presidência, com a descrição dos achados e recomendações de ações e medidas administrativas cabíveis.

Art. 24. Concluído o relatório, a Unidade de Controle Interno fará o monitoramento das questões relatadas, a fim de verificar se as recomendações foram implementadas.

Parágrafo único. A fase de monitoramento engloba os seguintes ciclos:

I - Primeiro ciclo: avaliação do plano de ação e elaboração da matriz de planejamento do monitoramento;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - Segundo ciclo: verificação do cumprimento das ações descritas no plano de ação, segundo o grau de implementação, elaboração de relatório e redefinição do planejamento do monitoramento;

III - Terceiro ciclo: avaliação do cumprimento das recomendações, dos resultados alcançados e elaboração do relatório final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 102, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a adequação das normativas internas às diretrizes e orientações atualizadas sobre o sistema de controle interno, conforme previsto no Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2025. O PAACI estabeleceu que, nos meses de janeiro e fevereiro, a Diretoria de Controle Interno revisaria as normas relacionadas ao Controle Interno, com destaque para a Resolução Legislativa nº 102/2013, a Instrução Normativa nº 15/2017 e a Subseção V da Lei Municipal nº 5.159/2022.

A Constituição Federal, nos artigos 31, 70 e 74, bem como o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, determinam que os Poderes devem manter um sistema de controle interno eficaz. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do Manual de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados 2024, reforça que o controle interno deve ser um processo conduzido pela alta gestão, com execução por todo o corpo funcional, e que a unidade de controle interno deve ser independente e vinculada à alta administração, garantindo sua autonomia e correta operacionalização.

Além disso, a Resolução nº 5/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) preconiza que a estrutura organizacional da Administração deve contemplar uma unidade de controle interno independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima da organização. Da mesma forma, o Modelo das Três Linhas de Defesa do Instituto dos Auditores Internos (IIA), editado em julho de 2020, estabelece diretrizes para a definição e coordenação das responsabilidades no gerenciamento de riscos e controles.

Dessa forma, considerando a necessidade de atualização e padronização das atividades e procedimentos do sistema de controle interno, a presente proposta legislativa visa consolidar e aprimorar o marco normativo aplicável, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AD85-5FFD-81DD-AB0E> e informe o código AD85-5FFD-81DD-AB0E





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 11:40

Resolução 102 2013 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 23/12/2013 - PUB. D.O.M. Nº 2.156, DE 23/12/2013

Cria o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguintes Resolução:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64, os arts. 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 e os Acordãos TCE/PR nºs 97/08, 867/10 e 356/11, fica criado o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - CONTROLADORIA, com as seguintes finalidades:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III - exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

IV - normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Serão objetos de controle específico:

I - a execução orçamentária e financeira;

II - o sistema de pessoal ativo e inativo;

III - a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a reformas e adaptações da estrutura física.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 11:40

Resolução 102 2013 de Foz do Iguaçu PR

Art. 3º No apoio ao controle externo, o Departamento de Controle Interno deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atividades:

I - organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programa semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.

Art. 4º Fica criado junto ao Departamento de Controle Interno, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor de cargo de provimento efetivo.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, será ocupado exclusivamente por servidor de cargo de provimento efetivo. (Redação dada pela Resolução nº 142/2017)

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno - CONTROLADOR INTERNO - símbolo DAS-4, com quantitativo de 01 (uma) vaga, o qual desempenhará a função de Controlador Interno.

Art. 5º Ficam definidas as seguintes funções dentro da estrutura do Departamento de Controle Interno:

I - Controladoria Interna - exige formação de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Administração Pública ou Gestão Pública, e possuir registro no respectivo Conselho de Classe, quando esta for exigência legal para o exercício da profissão;

II - Equipe de Controle, composta por, no máximo, 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que disponham de capacitação técnica e profissional; dos quais, um será designado para Chefe de Setor, o qual fará jus à função gratificada.

II - Equipe de Controle, composta por, no máximo, 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que disponham de capacitação técnica e profissional. (Redação dada pela Resolução nº 153/2018)

§ 1º O Servidor efetivo que ocupar a função descrita no inciso I fará jus à Gratificação Especial de Controladoria e os servidores que integrarem a equipe, com exceção do Chefe de Setor, conforme disposto no inciso II deste artigo, perceberão gratificação por encargos especiais, obedecido o teto máximo estabelecido para os servidores da Câmara Municipal. (Revogado pela Resolução nº 153/2018)

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo serão requisitados para compor a Equipe de Controle pelo Diretor do Departamento de Controle Interno ao Presidente do Poder Legislativo.

I - O Presidente não poderá recusar a nomeação dos membros da equipe de controle interno, salvo motivo plenamente justificado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 11:40

Resolução 102 2013 de Foz do Iguaçu PR

Art. 6º O Diretor do Departamento de Controle Interno será nomeado no final do primeiro ano da Legislatura, para exercer as funções no período de um mandato, que terá início a partir do primeiro dia do segundo ano da Legislatura, pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para o cargo de Diretor de Departamento do Controle Interno deve, necessariamente, ser estável.

Art. 7º ~~Não poderá ser designado para o exercício das funções de Controlador Interno e Equipe de Controle, o servidor que:~~

- ~~I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;~~
- ~~II - realize atividade político-partidária;~~
- ~~III - exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado. (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

§ 1º ~~A substituição temporária do ocupante da função de Controlador Interno, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda aos requisitos dos incisos I e II do art. 5º, e referendada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

§ 2º ~~No caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Controlador Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nomeará servidor para concluir o mandato interrompido, atendidas as condições previstas neste artigo. (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

§ 3º ~~Constituem-se garantias do Controlador e da Equipe de Controle: (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

~~I - independência profissional para desempenho de suas atribuições; (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

~~II - o controlador interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do seu mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique; (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

~~III - nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado; (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

~~IV - possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal. (Revogado pela Resolução nº 173/2022)~~

§ 4º ~~Os servidores da Equipe de Controle serão nomeados no mês de fevereiro. (Revogado pela Resolução nº 153/2018)~~

§ 5º ~~Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Controlador Interno, se servidor efetivo, receberá a gratificação especial de controladoria de até 100% (cem por cento), observado o disposto no § 1º do art. 53 da Resolução nº 14/2003. (Revogado pela Resolução nº 153/2018)~~

§ 6º ~~Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade adicional e a ampliação de suas atribuições, o servidor nomeado para compor a Equipe de Controle Interno receberá gratificação por encargos especiais de até 30% (trinta por cento) de seu vencimento, com exceção do Chefe de Setor que receberá função gratificada. (Revogado pela Resolução nº 153/2018)~~



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 11:40

Resolução 102 2013 de Foz do Iguaçu PR

Art. 8º Ao Diretor do Departamento de Controle Interno compete, com o apoio do seu corpo técnico:

- I - regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários ao desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nos incisos I a IV do art. 2º desta Resolução, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;
- III - requisitar junto ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, pessoal necessário para a formação da equipe de controle;
- IV - diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;
- V - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados contra dispositivos legais, por qualquer órgão da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinada. (Revogado pela Resolução nº 173/2022)

Art. 9º O Diretor do Departamento de Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade. (Revogado pela Resolução nº 173/2022)

Art. 10 Caberá aos servidores lotados no Departamento de Controle Interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas no art. 1º desta Resolução, a responsabilidade de conferir e acompanhar o fiel cumprimento das rotinas de trabalho estabelecidas pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 11 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores lotados no Departamento de Controle Interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo único. As informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções deverão ser mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo ou setores para providências e correções.

Art. 12 O Departamento de Controle Interno - CONTROLADORIA - como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 13 O Departamento de Controle Interno - CONTROLADORIA - emitirá relatórios mensais de acordo com as exigências legais vigentes.

Art. 14 O controle preventivo não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 15 A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular da Contabilidade à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.

Art. 16 O Regulamento do Departamento de Controle Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, estabelecerá os principais procedimentos necessários à execução do controle das atividades especificadas nesta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 11:40

Resolução 102 2013 de Foz do Iguaçu PR

Art. 18 Ficam revogadas a RESOLUÇÃO nº 44, de 10 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 45, de 10 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 23 de dezembro de 2013.

José Carlos Neves da Silva
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/09/2022



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 17:21

Resolução 198 2025 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A organização administrativa básica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Direção Superior:

a) Mesa Diretora.

II - Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Parlamentar;

c) Diretoria Jurídica;

d) Diretoria de Comunicação;

e) Diretoria de Cerimonial.

III - Direção Executiva:

a) Diretoria Geral.

IV - Gestão Administrativa e Legislativa:

a) Diretoria de Administração;

b) Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;

c) Diretoria de Assuntos Legislativos;

d) Diretoria de Tecnologia;

e) Diretoria de Segurança.

V - Controle Interno:

a) Departamento de Controle Interno.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 17:21

Resolução 198 2025 de Foz do Iguaçu PR

§ 1º Os titulares nomeados nos cargos das alíneas a e b do inciso II são subordinados ao Vereador do gabinete onde estiverem lotados.

§ 2º Os titulares nomeados nas diretorias das alíneas c, d e e, do inciso II e do órgão do inciso IV são subordinados à Diretoria Geral, que por sua vez é subordinada a Mesa Diretora.

§ 3º O órgão do inciso V é independente, não sendo vinculado ou subordinado a nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

Seção I Direção Superior

Art. 2º À Mesa Diretora compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Seção II Assessoramento

Art. 3º A Chefia de Gabinete tem por finalidade prestar assessoria ao Vereador do gabinete onde estiver lotado na coordenação das atividades político-administrativas sob sua direção.

Art. 4º A Assessoria Parlamentar tem por finalidade dar sustentação político-administrativa aos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular.

Art. 5º A Diretoria Jurídica tem por finalidade prestar o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em questões e assuntos de natureza jurídica.

Art. 6º A Diretoria de Comunicação tem por finalidades a coordenação das atividades de divulgação, informação e esclarecimento ao público quanto aos trabalhos parlamentares, e o assessoramento aos membros da Câmara Municipal em suas relações com os meios de comunicação.

Art. 7º A Diretoria de Cerimonial tem por finalidade a coordenação, organização e execução das solenidades e eventos realizados pela Câmara Municipal, o controle das atividades realizadas no Plenário, e o assessoramento aos membros da Câmara Municipal, em especial à Presidência, quanto ao calendário destas solenidades.

Seção III Direção Executiva

Art. 8º A Direção Geral tem por finalidades o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços de apoio parlamentar, administrativo, orçamentário e financeiro, bem como das atividades de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 17:21

Resolução 198 2025 de Foz do Iguaçu PR

comunicação, cerimonial, tecnológica e de segurança no âmbito da Câmara Municipal, de acordo com as normas vigentes, as determinações da Presidência e as deliberações da Mesa Diretora.

Seção IV

Gestão Administrativa e Legislativa

Art. 9º A Diretoria de Administração tem por finalidades a organização e controle da execução de atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações administrativas e serviços gerais da Câmara Municipal.

Art. 10. A Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal tem por finalidades o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos de elaboração orçamentária, o acompanhamento e controle de sua execução, a supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área, e seus registros; o controle e a escrituração contábil, o recebimento, o pagamento, a guarda e a movimentação dos dinheiros e valores no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com as normas legais em vigor.

Art. 11. A Diretoria de Assuntos Legislativos tem por finalidades a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, às Comissões e demais órgãos e membros da Câmara Municipal, bem como o assessoramento em assuntos relativos ao acompanhamento e controle da gestão fiscal do Município.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia tem por finalidade o desenvolvimento, gerenciamento, implementação, supervisão da operacionalização e assessoramento das demais áreas em projetos da área tecnológica, buscando melhorias relacionadas a eficiência e modernização das atividades da Câmara Municipal.

Art. 13. A Diretoria de Segurança tem por finalidade o planejamento, a organização, coordenação e execução das atividades de segurança patrimonial, dos Vereadores, dos Servidores, e de quaisquer pessoas que eventualmente estiverem nas dependências da Câmara Municipal e de suas formalidades.

Seção V

Controle Interno

Art. 14. O Departamento de Controle Interno, instituído nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, terão sua finalidade e demais atos necessários ao seu funcionamento regulamentados por Resolução específica da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, alterada pela presente Resolução, entrará em funcionamento imediatamente, com a continuidade da atual estrutura administrativa naqueles órgãos onde não houve alterações.

§ 1º A implantação dos órgãos acrescidos por esta Resolução far-se-á através do provimento das respectivas direções e chefias e da dotação dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 17:21

Resolução 198 2025 de Foz do Iguaçu PR

Art. 16. Os órgãos e unidades da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão, com seus respectivos símbolos e quantitativos, são os descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 18. Lei específica disporá sobre os requisitos de investidura, as atribuições e os vencimentos dos cargos em comissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O horário de trabalho dos servidores da Câmara será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população, à natureza das funções e às características dos serviços e atividades.

Art. 20. Esta Resolução poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo, desde que ouvido previamente os órgãos representativos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de janeiro de 2025.

Vereador Paulo DeBrito
Presidente

Kt/

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DAS-2	Chefe de Gabinete	03
DAS-3	Diretor de Comunicação	01
DAS-3	Diretor de Cerimonial	01
DAS-3	Diretor Administração	01
DAS-3	Diretor de Finanças e Gestão Fiscal	01
DAS-3	Diretor de Assuntos Legislativos	01
DAS-3	Diretor de Tecnologia	01
DAS-3	Diretor de Segurança	01
DAS-4	Diretor do Departamento de Controle Interno	01
DAS-4	Diretor Jurídico	01
DAS-4	Diretor Geral	01
TOTAL		13





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/03/2025, 17:21

Resolução 198 2025 de Foz do Iguaçu PR

*DAS - Direção e Assessoramento Superior

ANEXO II
ORGANOGRAMA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD85-5FFD-81DD-AB0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/11/2025 08:21:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 10/11/2025 09:19:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/11/2025 10:17:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AD85-5FFD-81DD-AB0E>